(3)

OM JOSÉ por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação Perfia, e da India, &c. Aos Vassallos de todos os Estados dos Meus Reinos Control.

Senhorios saude. O Nosso Mui Santo Padre Clemente XIV. ora Presidente na Universal Igreja de Deos: Tendo observado, examinado, e combinado desde a Eminencia do Supremo Apostolado com as suas clarissimas Luzes, com o seu finissimo discernimento, com a sua Pastoral mansidão, e com a sua Apostolica Prudencia; não só todos os factos concernentes á Fundação, ao progresso, e ao ultimo estado da Companhia denominada de Jesus; em ordem á Igreja Universal, e ás Monarquias, Soberanias, e Póvos das quatro Partes do Mundo descuberto; mas tambem todas as revoluções, tumultos, e escandalos, que nellas caufou a fobredita Companhia; todos os remedios, com que não menos de vinte e quatro dos Romanos Pontifices seus Predecessores haviam procurado occorrer aquelles grandes males; ora com os beneficios; ora com as comminações; ora com as correcções; e ora com as coacções; sem outros effeitos, que não fossem os de se terem manifestado de dia em dia mais frequentes as queixas, e os clamores contra a referida Companhia; e os de se verem abortar aos mesmos tempos, em differentes Reinos, e Estados do Mundo, sedições, motins, discordias, e escandalos perigosissimos, que destruindo, e quasi acabando de romper o vinculo da caridade Christa, inflammaram os animos dos Fieis nos espiritos de divisão, de odio, e de inimizade; até chegarem a fazer-se tão urgentes os referidos infultos, e os perigos delles, que os mesmos Monarcas, que mais se tinham distinguido na piedade, e na liberalidade hereditarias, em beneficio da mesma Companhia, foram necessariamente constrangidos; não só a exterminarem todos os Socios della dos seus Reinos, Provincias, e Dominios, por ser este extremo remedio o

unico , que as urgencias igualmente extremas podiam ja permittir-lhes para impedirem, que os Póvos Christãos dos seus respectivos Reinos, e Dominios se provocassem, offendessem, e lacerassem huns aos outros dentro no seio da Santa Madre Igreja, e dentro nas suas mesmas Patrias; mas tambem a recorrerem no mesmo tempo á Sede Apostolica, interpondo em causa commua todas as maiores instancias da sua Authoridade para a total abollição, e extinção da mesma Companhia; como unico meio, que já lhes restava, para proverem assim na perpétua segurança dos feus Vassallos, como na reconciliação, e no socego público de toda a Christandade: Havendo-se tambem accumulado com os mesmos instantissimos motivos os outros muitos efficacissimos Rogos, Súpplicas, e Votos, que muitos Bispos, e insignes Varões muito conspicuos pela sua Religião, Doutrina, e Dignidade haviam seito soar na Cadeira de S. Pedro aos ouvidos do Supremo Pastor, com estas, e outras justissimas, e urgentissimas causas: Depois de haver concluido demonstrativamente o mesmo Santo Padre, que a sobredita Companhia não só não podia já produzir, a beneficio da Igreja, e dos Fieis Christãos, aquelles copiosos frutos, que haviam feito os objectos da sua Instituição, e dos muitos Privilegios, com que fora ornada; mas que muito pelo contrario era impraticavel, que a conservação da dita Sociedade fosse já compativel com a restituição, e conservação da constante, e permanente Paz da Igreja Universal, e da sociedade Civil, e união Christa; seguindo os exemplos dos seus Predecessores nos muitos casos, em que supprimiram, e extinguiram as outras numerofas Ordens Regulares, que, como a de que se trata, abusáram dos seus Institutos, para os tomarem por pretextos de relaxações, de corrupções, e de atrocidades: Ordenou a sua Bulla em fórma de Breve, que principia: Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus, dada em Santa Maria Maior debaixo do Annel do Pelcador no dia vinte e hum de Julho deste anno Quinto do seu Pontificado. Por Elle de seu maduro Conselho, Certa Sciencia, e Plenitude do Poder Apostolico, extinguio, e supprimio in(5)

teiramente a mesma Companhia chamada de Jesus : Abollindo, e derogando todos, e cada hum dos seus Officios. Ministerios, Administrações, Casas, Escolas, Collegios, Hospicios, Residencias, e quaesquer outros Lugares a ella pertencentes, em qualquer Reino, Estado, ou Provincia, que sejam existentes; como tambem todos os seus Estatutos, Constituições, Decretos, Costumes, e Estylos; todos os seus Privilegios, e Indultos Geraes, ou especiaes. por mais exuberantes que sejam : Declarando inteiramente cassada, e perpetuamente extincta toda a authoridade do Preposito Geral, de todos os Provinciaes, Visitadores, e de quaesquer outros Superiores da dita Sociedade, assim nas cousas Espirituaes, como nas Temporaes: Transferindo nos respectivos Ordinarios toda a jurisdicção sobre as Pessoas dos Individuos della: Absolvendo-os dos Votos: Fazendo passar ao estado Clerical os que tiverem Ordens Sacras: Determinando a estes respeitos as Paternaes Providencias, que mais largamente se contém no referido Breye. E porque tenho acordado para a execução delle (como he de razão) o Meu Real Beneplacito, e Regio Auxilio, recommendados por Sua Santidade: Havendo já feito efcrever a todos os Metropolitanos, Diecesanos, e mais Prelados destes Meus Reinos, e Dominios, que façam registar, e guardar nas suas respectivas Cameras, e cumprir, e observar inteiramente as Disposições do mesmo Breve: (no que a cada hum delles pertencer) Mando a todos os Tribunaes, Governadores, Magistrados, e Justiças dos Meus sobreditos Reinos, e Dominios, que todos, e cada hum delles nas suas respectivas Jurisdicções examinem com o maior cuidado: Primo, se nellas torna a apparecer algum Individuo com Roupeta, ou distinctivo algum do Habito da referida Companhia abollida: Secundo, se entre os que foram della expulsos, e se acham tolerados, se tem algumas práticas, ou se fazem alguns conventiculos, ordenados ou a fazerem associações entre si, ou a calumniarem o referido Breve: Tertio, se ha ainda quem se atreva a sentir mal do conteúdo nelle em todo, ou em parte: Quarto, que havendo algum, ou alguns destes Réos contra toda a

prude te esperança, sejam prezos, autuados, e remettidos ás Cadeias da Cidade de Lisboa á ordem do Doutor Juiz da Inconfidencia, para Eu sobre elles determinar o que Me parecer justo. Mando outro sim, que esta seja registada, e guardada com os Exemplares do referido Breve, que com ella ferão para perpétua memoria nos respectivos Livros dos ditos Tribunaes, das Cabeças das Comarcas; e nos das Cameras nos mesmos Cofres, que Mandei establecer pelo Meu Alvará de tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove. E Mando ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór destes Meus Reinos, que faça publicar esta na Chancellaria, e remetter as Copias della debaixo do Meu Sello, e seu sinal a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, Villas destes Reinos, e Terras de Donatarios delles, enviando-se o Original della ao Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos nove dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e tres.

ELREY Com Guarda.

Marquez de Pombal.

C Arta de Lei, por que Vossa Magestade, conformando-se com as Paternaes Intenções do Mui Santo Padre Clemente XIV. ora Presidente na Universal Igreja de Deos, e acordando o seu Real Beneplacito, e Regio Auxilio á Bulla, que principia: Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus, dada no dia vinte e hum de Julho deste presente anno, que supprimio, e extinguio inteiramente a Companhia denominada de Jesus, todos os seus Estatutos, e Privilegios: Manda munir com a Sua Real Authoridade a execução das referidas Determinações Apostolicas em todos os seus Reinos, e Dominios; tudo na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes a sol. 142.vers. Nossa Senhora da Ajuda em 10 de Setembro de 1773.

João Baptista de Araujo.

João Pacheco Pereira.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa 13 de Setembro de 1773.

Dom Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 168. Lisboa 13 de Setembro de 1773.

Antonio José de Moura.

João Baptista de Araujo a fez.

SANCTISSIMI DOMINI NOSTRI

CLEMENTIS PAPÆ XIV

LITTERÆ

IN FORMA BREVIS,

QUIBUS

SOCIETAS JESU

NUNCUPATA

EXTINGUITUR, ET SUPPRIMITUR IN UNIVERSO ORBE.

BREVE DO SA'NTISSIMO PADRE CLEMENTE XIV

PELO QUAL

A SOCIEDADE CHAMADA DE JESUS

SE EXTINGUE, E SUPPRIME

EM TODO O ORBE.



LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA
ANNO MDCCLXXIII.